



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 500\$
A 1.ª série 140\$	“ 80\$
A 2.ª série 120\$	“ 70\$
A 3.ª série 120\$	“ 70\$

Para o estrangeiro e colonias acresce o porte de correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam apostada a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:878—Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, das Obras Públicas e da Educação Nacional—Abre créditos a favor de determinados Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado, e introduz alterações no referido Orçamento.

Portaria n.º 13:217—Aprova modelos de impressos destinados ao processamento de despesas públicas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:878

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas b) e c) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

Do capítulo 13.º, artigo 238.º, n.º 2) «Impressos, sua encadernação, . . .» — 125.000\$00
Para o capítulo 13.º, artigo 238.º, n.º 3) «Outros impressos—Verbetes de lançamento . . .» + 125.000\$00

Do capítulo 16.º, artigo 349.º, n.º 2), alínea a) «Importâncias correspondentes às pensões a abonar aos tuberculosos da Guarda Fiscal» — 7.143\$60
Para o capítulo 16.º, artigo 344.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» + 7.143\$60

Ministério do Interior

Do capítulo 4.º, artigo 105.º, n.º 3), alínea a) «Subsídio à assistência aos tuberculosos do Exército» — 50.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 101.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» + 50.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» — 7.500\$00
Para o capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) «Telefones» + 7.500\$00
No capítulo 5.º:

Do artigo 61.º, n.º 2), alínea a) «Estradas submersíveis . . .» — 300.000\$00
Do artigo 61.º, n.º 3), alínea b) «Portos e costas marítimas» — 55.000\$00
Do artigo 61.º, n.º 4) «Diques do Ribatejo» — 400.000\$00
Do artigo 63.º, n.º 1), alínea d) «Reparação e conservação de portos» — 300.000\$00
Do artigo 63.º, n.º 1), alínea e) «Reparação e conservação de obras em lagos, lagoas, . . .» — 100.000\$00
Para o artigo 61.º, n.º 2), alínea b) «Pontes e pontões» + 655.000\$00
Para o artigo 61.º, n.º 3), alínea a) «Lagos, lagoas, . . .» + 500.000\$00

Do capítulo 11.º, artigo 111.º «Aproveitamento hidroeléctrico das bacias hidrográficas», n.º 1), alínea b) «Material e outras despesas» — 1:500.000\$00
Para o capítulo 11.º, artigo 110.º «Obras de regularização dos rios . . .», n.º 1), alínea b) «Material e outras despesas» + 1:500.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 265.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 51.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 266.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos» + 34.000\$00
Suplemento + 17.000\$00 + 51.000\$00

Do capítulo 5.º, artigo 768.º, n.º 1) «Móveis»—Escola Industrial e Comercial da Marinha Grande — 610\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 770.º, n.º 2) «Impressos» — Escola Industrial e Comercial da Marinha Grande + 610\$00
Do capítulo 5.º, artigo 772.º, n.º 3) «Transportes» — Escola Industrial e Comercial de Silves — 29\$80
Para o capítulo 5.º, artigo 773.º, n.º 2) «Seguros das propriedades» — Escola Industrial e Comercial de Silves + 29\$80
Do capítulo 6.º, artigo 834.º, n.º 2) «Subsídios a cofres . . .», alínea a) «Para a instalação e manutenção de bibliotecas . . .» — 4.500\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 833.º, n.º 3) «Transportes» + 4.500\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 15:819.823\$10, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º—Encargos da dívida pública:

Artigo 1.º «Juros», n.º 2), alínea a) «Amortizável interna: 2 3/4 por cento de 1947 (empréstimo de renovação da marinha mercante)» . . . 644.178\$10

Capítulo 4.º—Representação nacional—Secretaria da Assembleia Nacional:

Artigo 84.º, n.º 1), alínea b) «Conservação dos jardins» 33.885\$00

Capítulo 5.º—Tribunal de Contas:

Artigo 98.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda» . . . 10.000\$00

Capítulo 9.º—Gabinete do Ministro:

Artigo 153.º, n.º 2) «Telefones» 24.000\$00

Capítulo 11.º—Direcção-Geral da Fazenda Pública—Palácios Nacionais e outros bens:

Artigo 196.º, n.º 2), alínea a) «Animais» . . . 7.000\$00

Capítulo 13.º—Serviço de contribuições—Direcções de finanças distritais e secções concelhias:

Artigo 235.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . . 240.000\$00

Artigo 243.º, n.º 11) «Para pagamento dos mínimos» . . . 1:300.000\$00

Capítulo 20.º—Instituto Geográfico e Cadastral:

Artigo 388.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» . . . 79.920\$00

2:338.983\$10

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º—Direcção-Geral da Justiça—Juízos de 1.ª instância:

Artigo 61.º, n.º 1) «Transportes», alínea a) «Dos magistrados judiciais» . . . 6.000\$00

Capítulo 4.º—Direcção-Geral dos Serviços Prisionais—Cadeias concelhias, comarcãs e de julgados municipais—Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 132.º—A «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» . . . 5.000\$00

11.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º—Gabinete do Ministro—Ministro e Repartição do Gabinete:

Artigo 7.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Despesas de representação do Ministério» 80.000\$00

N.º 2) «Subsídios às seguintes instituições»: alínea y) «Acção social da Armada» . . . 150.000\$00

Capítulo 13.º—Despesa extraordinária—Forças navais extraordinárias nas colónias:

Artigo 237.º «Para pagamento de todas as despesas com a manutenção de navios destacados nas colónias» . . . 6:000.000\$00

6:230.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º—Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna—Serviços externos da Direcção-Geral:

Artigo 27.º, n.º 1) «Móveis—Aquisição de mobiliário e decoração de embaixadas e legações e outras despesas provenientes destas aquisições», alínea d) «Legação em Berna» 40.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º—Secretaria-Geral—Pagadorias das obras públicas:

Artigo 32.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem» . . . 1.440\$00

Capítulo 7.º—Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização:

Artigo 90.º, n.º 3) «Transportes» . . . 40.000\$00

41.440\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º—Secretaria-Geral—Instituto António Aurélio da Costa Ferreira:

Artigo 50.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» . . . 2.000\$00

Capítulo 3.º—Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes:

Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra

Artigo 76.º, n.º 1), alínea b) «Para a publicação das *Acta Universitatis Conimbricensis*» 20.000\$00

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Artigo 84.º, n.º 2) «Telefones» 600\$00

Capítulo 5.º—Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional—Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais—Escola Industrial Fonseca Benevides, em Lisboa:

Artigo 773.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . . 30.100\$00

Capítulo 6.º—Direcção-Geral do Ensino Primário:

Artigo 828.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . . 3.500\$00

56.200\$00

Ministério da Economia

Capítulo 2.º—Secretaria-Geral:

Artigo 31.º, n.º 1) «Serviços de sindicâncias» . . . 200.000\$00

Capítulo 6.º—Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais—3.ª Delegação (Coimbra):

Artigo 166.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . . 2.200\$00

Capítulo 18.º—Despesa extraordinária—Despesas em execução da

Lei de Reconstituição Económica, ...:

Artigo 359.º «Povoamento florestal», n.º 2) «Estudos de projectos, ...»	600.000\$00	
Artigo 365.º «Material fito-sanitário»:		
N.º 1) «Aquisição do material»	6.000.000\$00	
N.º 2) «Descarga, desalfandegação e outras despesas»	300.000\$00	7:102 200\$00
		<u>15:819.823\$10</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 181.º «Reembolso de juros e amortização do empréstimo para o Fundo de renovação da marinha mercante»	644.178\$10	
Capítulo 9.º, artigo 292.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, ...»	6:900.000\$00	7:544.178\$10

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) . . .	1:540.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 80.º, n.º 2) . . .	33.885\$00	
Capítulo 10.º, artigo 158.º, n.º 1) . . .	109.920\$00	
Capítulo 11.º, artigo 167.º, n.º 1) . . .	24.000\$00	
Capítulo 11.º, artigo 202.º, n.º 3) . . .	7.000\$00	1:714.805\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 1), alínea a)	6.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 366.º, n.º 2), alínea a)	5.000\$00	11.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 1), alínea a)	150.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 183.º, n.º 1) . . .	80.000\$00	
Capítulo 11.º, artigo 234.º	5.000.000\$00	
Capítulo 11.º, artigo 235.º	1.000.000\$00	6:230.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 2)	40.000\$00	
---	------------	--

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 2) . . .	1.440\$00	
Capítulo 7.º, artigo 82.º, n.º 1) . . .	40.000\$00	41.440\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 47.º, n.º 2) . . .	2.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 81.º, n.º 1) . . .	600\$00	
Capítulo 6.º, artigo 834.º, n.º 2), alínea a)	3.500\$00	
Capítulo 6.º, artigo 845.º, n.º 1) . . .	30.100\$00	36.200\$00

Ministério da Economia

Capítulo 4.º, artigo 45.º, n.º 1) . . .	200.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 114.º, n.º 1) . . .	2.200\$00	202.200\$00
		<u>15:819.823\$10</u>

Art. 4.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado do ano em curso as seguintes alterações de rubricas:

Ministério das Finanças

A epigrafe do n.º 1) do artigo 344.º, capítulo 16.º, reforçada por força do artigo 1.º deste decreto, é subordinada à observação:

(c) Desta verba, 7.143\$60 destinam-se a subsídios de tratamento, nos termos do § 3.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 35:191, de 24 de Novembro de 1945.

Ministério do Interior

A epigrafe do n.º 1) do artigo 101.º, capítulo 4.º, reforçada por força do artigo 1.º deste decreto, é subordinada à observação:

(a) Desta verba, 50.000\$ destinam-se a subsídios de tratamento, nos termos do § 3.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 35:191, de 24 de Novembro de 1945.

Ministério da Economia

A rubrica do n.º 10) do artigo 44.º, capítulo 3.º, passa a ter a seguinte redacção:

Para ocorrer a todas as despesas com a instalação e manutenção de postos e campos experimentais nas obras de fomento hidroagrícola.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1950. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Portaria n.º 13:217

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37:769, de 28 de Fevereiro do corrente ano:

1.º Aprovar os impressos a seguir discriminados, destinados ao processamento de despesas públicas, conforme os modelos anexos:

Modelo F 5 — Folha de despesas com o pessoal (pagamento a fornecedores), material e pagamento de serviços e diversos encargos.

Modelo F 5-A — Folha intercalar para o modelo F 5.

Modelo F 5-B — Folha para os pagamentos a efectuar na sede do Banco de Portugal.

Modelo F 5-C — Folha intercalar para o modelo F 5-B.

Modelo D 4 — Capa para os documentos justificativos das despesas processadas.

2.º Aplicar a estes impressos as normas estabelecidas nos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria n.º 13:173, de 26 de Maio do corrente ano.

Ministério das Finanças, 7 de Julho de 1950. — O Ministro das Finanças, João Pinto da Costa Leite.